



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de abril de 2022.

VETO Nº 10/2022
Processo nº 9.514/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 48/2022, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 391/2021, que *“Dispõe sobre o direito a todos os portadores de deficiência visual de receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões constitucionais. A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que, ao dispor sobre instituições estaduais, federais e particulares de ensino superior, bem como todo e qualquer estabelecimento que forneça diploma e/ou certificado a pessoa portadora de todo e qualquer tipo de deficiência, conforme seu artigo 1º, o Projeto de Lei em questão viola o pacto federativo e os preceitos constitucionais.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto não encontra respaldo jurídico no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 10/2022 - Aut. 48/2022 e PL 391/2021.